



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Festival da Mandioca, realizado, anualmente, no mês de abril, no Município de Bela Vista de Goiás/GO:

- I – fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial goiano;
- II – fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 27/12/2024](#)

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Reconhecimento de Bem Imaterial